



0164
 06 AGO 2014
 PROT.
 Responsável
 1741

JOÃO TEIXEIRA ALVARES

SERV.

0004

Tabelião

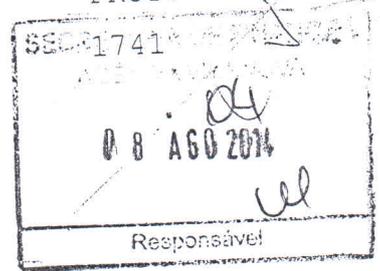
JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES JUNIOR - DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA
 CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA - UIARA MARIA DA COSTA CURADO
 Substituto (as)

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - JOÃO P. DE ALMEIDA
 HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA
 Escreventes

0001.0140.6199
 0001.0140.7529

ESCRITURA PÚBLICA DE PERMUTA, na forma abaixo:-

SAIBAM quantos a presente escritura publica de permuta virem que, ao(s) **tres dia(s) do mês de junho do ano de dois mil e quatorze (03/06/2014)**, Era Cristã, nesta cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, Republica Federativa do Brasil, em cartório perante mim Escrevente Autorizado(a), compareceram partes entre si justas e contratadas a saber: de um lado como Primeiro Permutante, o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, inscrito no CNPJ sob o nr. 01.612.092/0001-23, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **PAULO DE SIQUEIRA GARCIA**, brasileiro, casado, médico, C.I. 540992 SSP/GO, 2ª via, CPF 335.382.551-72, residente e domiciliado em Goiânia/GO; seu Procurador Geral do Município, **CARLOS DE FREITAS BORGES FILHO**, brasileiro, casado, advogado, C.I. 5.764 OAB/GO, CPF 155.494.021-49, residente e domiciliado em Goiânia/GO; e, de outro lado como Segundo Permutante, **VALCI SIQUEIRA DE MOURA**, brasileira, operadora de telemarketing, solteiro(a), maior e capaz, C.I. 1.454.460 - 7477554 SSP/GO, 2ª via, CPF 798.085.141-20, residente e domiciliado(a) à rua da Ostra, quadra 96, lote 03, Jardim Atlântico, Goiânia/GO; reconhecidos como os próprios através dos documentos apresentados e acima mencionados, do que dou fé. E pelos outorgantes e vem reciprocamente outorgado, como vem presentes, falando cada a qual por sua vez alternadamente, me foi uniforme e sucessivamente dito o seguinte: **Primeiro** - Que o Primeiro Permutante é por dispositivo legal, senhor único e legítimo possuidor do seguinte lote: **LOTE número 35 da quadra 129, sito à rua Sambura, Jardim Atlantico, nesta Capital, assim descrito: com área de 450,00 m² - Frente para a rua Sambura - 15,00 metros; Fundo, confrontando com o lote 17, 15,00 metros; Lado Direito, confrontando com o lote 3 - 30,00 metros; e, Lado Esquerdo, confrontando com o lote 34, devidamente matriculado no Cartorio de Registro de Imoveis da Primeira Circunscrição desta Capital, sob o número 241.335; havida em razão da desafetação da área conforme Lei nº 9.137 de 28 de março de 2012, publicada no Diario Oficial do Municipio nº 5.322 de 02 de abril de 2012, que desafetou e autorizou o chefe do Executivo Municipal a permutar os imóveis acima discriminados; Segundo** - e Segunda Permutante é senhora única e legítima possuidora Exceto R.5 - 73.169, do seguinte lote: **LOTE número 15, quadra 98, situado à rua das Ostra, no Jardim Atlantico, nesta Capital, com área de 420,00 m², sendo 14,00 metros de frente, pela citada rua das Ostra; 14,00 metros de fundos com o lote 14; 30,00 metros pelo lado direito dividindo com o lote 16; e, 30,00 metros pelo lado esquerdo com quem de direito, devidamente matriculado no Cartorio de Registro de Imoveis da Primeira Circunscrição desta Capital, sob o número**



Tabelião

JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES JUNIOR - DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA
CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA - UIARA MARIA DA COSTA CURADO
Substituto (as)

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - JOÃO P. DE ALMEIDA
HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA
Escreventes

73.169, sendo totalmente desapropriada conforme Decreto número 2.524 de 23 de maio de 2.000, objetivando a Criação do Parque Cascavel e, de fato presente escritura permutam os bens acima individualizados nos itens Primeiro e Segundo; sendo seus valores estipulados com base na carta de valores do município, R\$ 58.900,38 (cinquenta e oito mil, novecentos reais e trinta e oito centavos), cada imóvel, conforme consta no processo nº 37998168, que o imóvel descrito no item segundo passa sem restrição alguma pertencer ao Primeiro Permutante, O MUNICIPIO DE GOIANIA; Terceiro - Que a Lei nº 9.137 de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial do Município autorizou o chefe do Executivo a Desafetar e Permutar as área descritas no item primeiro; Quarto - Que desde, já falando uns aos outros, simultaneamente, por essas letras e pela Cláusula "constituti", fazem transferência de todo o domínio, posse e ação que exerciam até o presente, sobre os reportados bens que deles possam os novos proprietários, usar, gozar, e dispor livremente, com a obrigação reciproca de, em todo o tempo fazerem boa, valiosa e firme a presente troca; Quinto - Que, por último, declaram expressamente, que sobre os imóveis, não pesam ônus reais de qualquer natureza, inclusive hipotecas legais, judiciais ou convencionais; exceto R.5 - 73.169, não incidem tributos de qualquer procedência, nem existem encargos pessoais de qualquer ordem, nada havendo presentemente que possa obstacular a sua alienação a quem quer que seja a titulo for; Sexto - Que, assim desde já por efeito desta escritura, cedem e transferem, como de fato ora cedido e transferido tem, uns aos outros dos outorgados, toda posse, domínio, direito e ação que sobre os imóveis ora permutados exerciam para os esmos outorgando, possam usar, gozar e livremente dispor dos imóveis que em virtude desta escritura lhes ficam pertencendo, prometendo fazerem a presente permuta sempre boa, firme e valiosa, dando uns aos outros, plena e reciproca quitação, obrigando-se a responderem pela evicção; Oitavo - Que, os dados neste instrumento apresentado são constantes do processo número 37998168, a permuta autorizada pela Lei número 9137 de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial do Município número 5.322 de 02 de abril de 2012. Pela Primeira Permutante, por seu(s) representante(s) retro nomeado(s) e qualificado(s), me foi dito que são isentos do recolhimento do ISTI, conforme artigo 150, inciso VI, alinea B e C, da Constituição Federal e para tanto se responsabilizam a solicitar junto a Prefeitura Municipal de Goiânia a necessária comprovação a qual será apresentada no Cartório de Registro de Imóveis competente. A quia do ISTI, será recolhida pelo(a) (s) Segunda Permutante, no ato do registro, conforme decisão do Superior Tribunal de Justiça, publicada no Diário da Justiça em 30 de Novembro de 1992. Foram-me apresentadas as certidões exigidas pela Lei número 7.433, de 18 de Dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto Lei número 93.240, de 09 de Setembro de 1986, e, Provimento número 10/2010 de 17 de Junho de 2010, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás/GO; dispensando neste ato, o(a)(s) outorgado(a)(s) comprador(a)(es), a certidão negativa de tributos municipais que incidem sobre o(s) imóvel(eis) objeto(s) desta escritura, assumindo o(a)(s) outorgado(a)(s) total responsabilidade por tal declaração. Certidão Federal - MINISTÉRIO DA FAZENDA; Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; Secretaria da Receita Federal do Brasil; CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE



Tabelião

JOÃO TEIXEIRA ALVARES JUNIOR - DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA
CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA - UIARA MARIA DA COSTA CURADO
Substituto (as)

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - JOÃO P. DE ALMEIDA
HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA
Escreventes

DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO; Nome: VALCI SIQUEIRA DE MOURA; CPF: 798.085.141-20; Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>. Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB no 3, de 02/05/2007. Emitida às 15:59:43 do dia 02/06/2014 <hora e data de Brasília>. Válida até 29/11/2014. Código de controle da certidão: DB57.7400.CC0B.EFB5; Certidão emitida gratuitamente. Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. **Certidão Estadual** - Estado de Goiás; Secretaria da Fazenda; Gerencia de Cobrança e Processos Especiais; Gerencia da Dívida Ativa e de Apoio a Execução Fiscal; CERTIDÃO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA; NR. CERTIDÃO: N° 11267576; IDENTIFICAÇÃO: NOME: CPF-MF VALIDA PARA O CPF INFORMADO NESTE DOCUMENTO 798.085.141-20; DESPACHO: NAO CONSTA DEBITO; FUNDAMENTO LEGAL: Esta certidão é expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento hábil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do inciso III; do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993. SEGURANÇA: Certidão VALIDA POR 60 DIAS. A autenticidade pode ser verificada pelo TELEFONE 0800-648-2900 ou pela; INTERNET, no endereço: http://www.sefaz.go.gov.br. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever na dívida; ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS. VALIDADOR: 5.555.658.638.544 EMITIDA VIA INTERNET; SGTI- SEFAZ: LOCAL E DATA: GOIANIA, 2 JUNHO DE 2014 HORA: 16:11:33:9, e, ainda foi-me apresentada(s) Certidão(ões) Negativa(s) de ônus, que fica(m) arquivada(s) nestas notas. Não foram apresentadas certidões negativas de tributos, em face da Primeira Permutante por ser pessoa jurídica de direito público interno, com base no artigo 150, inciso VI, linha A, da Constituição Federal do Brasil. Declara(m) o(s) outorgante(s), sob as penas da Lei, que contra si não existem ações reais, nem pessoais reipersecutórias sobre o(s) imóvel (eis) objeto desta escritura. Foi emitida a DOI. Pela(s) parte(s) retro nomeada(s) e qualificada(s) me foi dito que se responsabiliza(m) civil e criminalmente pela veracidade das declarações prestadas neste ato. Pelas partes retro nomeadas e qualificadas me foi dito, com responsabilidade civil e penal que orientados por esta Serventia, têm pleno conhecimento do que contém no Ofício Circular número 025/2014 - SEC de 11/02/2014, expedido pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado

